

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E  
AUTORIDADE COMPETENTE

Edital de Pregão Presencial nº 01/2020-SEADM - SRP



**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**SAMIR CAVALCANTE AUR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Monte, nº 437, Bairro Domingos Olímpio, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob nº 18.261.811/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal Samir Cavalcante Aur, vem perante vós, respeitosamente, com fulcro no item 10 do edital; art 4º, XVIII, dalei nº 10.520/02; art. 26 do Decreto nº 5.450/2005; bem como nas demais disposições normativas, legais e constitucionais aplicáveis, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o desclassificação: Conforme análise da Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tianguá S.A, pela razões adiante expostas.

**01. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, destaca-se que o prazo o para interposição de recursos é de 03 (três) dias, contando a partir do encerramento do prazo para manifestação da intenção do recurso, conforme regra prevista no item 10.1 do instrumento convocatório.

Após o desclassificação do recorrente na licitação nº 01/2020-SEADM-SRP, o recorrente se manifestou no prazo estabelecido no instrumento convocatório , abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Por sua vez, sabe-se que na contagem de prazos deve-se excluir o dia do início e incluir o vencimento, na forma do critério, previsto, no artigo 110 da Lei nº 8.666/93, utilizada no presente certame de forma subsidiária, razão pela qual o prazo recursal se inicia somente em 10/02/2020, com término previsto para o dia 12/02/2020.

Desta forma, por ser tempestiva, a presente deve ser conhecida e ter seu mérito julgado.



## 02. DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial onde tem por objeto a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuros e eventuais serviços de lanches e refeições para diversas secretarias do município de Tianguá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nestes Edital e seus anexos.

Visto que um no artigo 3º da Lei 8.666/93 expõe

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento natural sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

Ocorreu que na data do dia 07 de Fevereiro de 2020, a empresa Samir Cavalcante Aur Me, por meio de sua procuradora Naime Cavalcante Aur, participou do pregão presencial 01/2020-SEADM-SRP, onde foi desclassificada com a justificativa que o balanço patrimonial, índice, demonstrativo e livro de abertura e encerramento, são peça junta ao balanço patrimonial, se enquadrava dentro do padrão exigido pelo edital.

Mas de acordo com o atual Código Civil no seu artigo 1.179, § 2, deixa bem claro que pequenas empresas é dispensando do apresentação do balanço patrimonial, índice, demonstrativo e livro de abertura e encerramento, são peça junta ao balanço patrimonial balanço patrimonial.



Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com a base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§ 2º é dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o artigo 970.

Em relação a data da abertura e o fechamento do balanço patrimonial, antes a Escritura Contábil deveria ser transmitida, inicialmente a referida IN-RFB nº 1.420/13 definia o prazo em até o último dia útil do mês de junho. Todavia, ela foi alterada pela Instrução Normativa nº 1.594/15 que passou a estabelecer com o prazo para o envio "até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte" sendo válido até a data 29 de Maio de 2020.

E para finalizamos, o artigo 7º da Lei 9.317 expõe;

Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte inscrita no Simples apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os art. 3º e 4º.

Diante do exposto, o balanço patrimonial foi apresentado por uma mera formalidade, visto que, a empresa Samir Cavalcante Aur ME, é Micro empresa e também optante pelo Simples Nacional, onde não é necessário a apresentação do Balanço Patrimonial, segundo as leis citados anteriormente.

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a lei está acima

do edital municipal. Conforme os fatos e os direitos expostos, momento nenhum deixou de seguir as regras, onde a ilustre comissão de avaliação não apresentou o conhecimento técnico e jurídico necessário no momento da análise e do julgamento da lide.



## 2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Preliminarmente, que seja declarada a tempestividade do recurso, dado o protocolo extemporâneo do mesmo.

2. A Administração proceda com as diligências necessárias, se assim entender conveniente;

3. No mérito, o recurso seja julgado totalmente PROCEDENTE, decidindo, por consequência, A reconsideração da decisão do (a) Ilustre pregoeiro (a) que a Empresa Samir Cavalcante Aur Me no retorne para presente certame, dando sequência aos demais ritos necessários, por ser ato de consecução de JUSTIÇA, evitando, com isso, imbróglis desnecessários junto ao Poder Judiciário e Corte de Contas competente.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Sobral, 07 de Fevereiro de 2020.

SAMIR CAVALCANTE AUR  
EMPRESÁRIO  
CPF: 006.261.023-67

**Pregão Presencial 01/2020 - SEADM-SRP**

2 mensagens

**Samir Cavalcante** <rapidodistribuidoracaninde@gmail.com>  
Para: licitacaocplt@gmail.com



7 de fevereiro de 2020 18:53

Prezados, Boa Noite!

Segue em anexo o recurso administrativo referente ao pregão presencial nº 01/2020-SEADM-SRP, ocorrido na data do dia 07 de Fevereiro de 2020.

Me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente:  
Kenia Midori  
(85) 9.8793.9579



 **RECURSO Tianguá 3.pdf**  
255K

**PREFEITURA TIANGUÁ** <licitacaocplt@gmail.com>  
Para: Samir Cavalcante <rapidodistribuidoracaninde@gmail.com>

7 de fevereiro de 2020 19:16

Recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]